

**INCONSTITUCIONAL  
E INCONVENIENTE**

*Raul Pilla*

representação na Câmara dos Deputados é proporcional à população do país. A relação é um deputado para cada cento e cinquenta mil habitantes, até vinte deputados, e, além desse limite, um deputado para cada duzentos e cinquenta mil habitantes. Trata-se de uma relação matemática precisa, rigorosa.

Que habitantes são êsses que, em cada Estado, determinam o número dos deputados? Evidentemente, são os habitantes em verdade existentes numa certa época. Não teria sentido a estipulação, se a sua base fôsse arbitrariamente tomada. Mas, como se verifica positivamente o número de habitantes de um país, ou de uma região? Por uma operação conhecida desde a antiguidade: o recenseamento. Contam-se os habitantes, como se contam quaisquer objetos. E tal contagem tem grande importância para a arte de governar. A nossa lei estipula que se faça cada dez anos um recenseamento geral no país.

Isto posto, evidente parece que somente por ocasião de ser feita a numeração da população, pode alterar-se o número de representantes de cada Estado. E' verdade que na ausência de recenseamento, ou, melhor, no intervalo de duas operações censitárias, pode-se, utilizando certos índices, fazer o cálculo aproximado da população num momento determinado. Mas são cálculos que podem não corresponder à realidade e só para outros cálculos aproximados servem. Uma operação rigorosa não pode deixar de basear-se no recenseamento. E se, por relevantes motivos políticos, houvesse de alterar-se o número de representantes, à alteração deveria preceder o recenseamento que a autorizasse.

Acertada andou, pois, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, condenado por inconstitucional e inconveniente o projeto que manda aumentar o número de deputados para a próxima legislatura. Inconstitucional é pela razão exposta; inconveniente, porque as assembleias representativas demasiado numerosas funcionam com maior dificuldade, além de se tornarem mais dispendiosas.